



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



MENSAGEM N° 217/2013

SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI N° 263/2013

SÚMULA: Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 3802, de 30 de março de 2012.

PROPOSITOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 11 de novembro de 2013

PARECERES

Distribuído à Comissão de Justiça e Redação em: 5/2/2014

Relator: Claudemir Zanco – PROS

Distribuído à Comissão de Políticas Públicas em: 2/12/2013

Relator: Augustinho Polazzo – PROS

Distribuído à Comissão de Orçamento e Finanças em: 2/12/2013

Relator: Vilmar Maccari – PDT

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 24.2.2014 – Aprovado com 11 (onze) votos.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 26.2.2014 – Aprovado com 11 (onze) votos.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 67, de 27 de fevereiro de 2014.

SANÇÃO: Lei nº 4245/2014, de 27 de fevereiro de 2014

Publicada na página B5 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6017 de 1º e 2 de março de 2014 e no sítio <http://amsop.dioems.com.br/> edição nº 548 de 3 de março de 2014



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 217/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolado - 11-Nov-2013-16:20-0038013-1/2

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei em apenso visa alterar o artigo 1º da Lei nº 3.802, de 30 de março de 2012, que autorizou o Executivo Municipal permutar imóveis.

A alteração se faz necessária, tendo em vista erro ocasionado na elaboração dos memoriais realizados pela empresa permutante, o que gerou engano relacionado à matrícula do imóvel permutado..

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, externamos nossos reconhecimentos.

Gabinete do Prefeito, 6 de novembro de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASS. JURIDICA



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 263 /2013

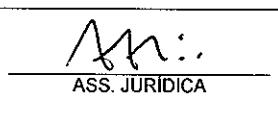
Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 3.802, de 30 de março de 2012

Art. 1º A redação do artigo 1º da Lei nº 3.802, de 30 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal permitar o Imóvel Urbano – Chácara 7-45, Reserva Municipal, com área de 8.565,02m² (oito mil, quinhentos e sessenta e cinco metros e dois centímetros quadrados), sem benfeitorias situada na Rua Leônio Amadori, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula nº 12.687 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 813.676,90 (oitocentos e treze mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa centavos), **DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, por **Parte** do Imóvel Suburbano – Imóvel Kátia Scartezini Pedrini – Área Remanescente 2, situado na Rua Lídio Oltramari, Bairro Fraron, nesta cidade de Pato Branco, com área de 10.550,00m² (dez mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 22.578 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 812.350,00 (oitocentos e doze mil, trezentos e cinqüenta reais), **DE PROPRIEDADE DE JVG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



2º OFÍCIO DE REGISTRO
GERAL DE IMÓVEIS
CNPJ 78.278.728/0001-77

COMARCA DE PATO BRANCO-PR.
Titular: Generozo Ribeiro de Oliveira

REGISTRO GERAL

FICHA

1

RUBRICA

J.R.

MATRÍCULA N.º 22.578



07 de agosto de 2013.

IMÓVEL URBANO: IMÓVEL JVG III, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco-PR. Com a área de 10.997,26m² (DEZ MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE METROS E VINTE E SEIS CENTIMETROS QUADRADOS). Sem benfeitorias. Limites e confrontações: NORTE: Medindo 109,98m, confronta-se com o Imóvel Scartezini II; SUL: Medindo 88,61m, confronta-se com os lotes 02 e 03, da quadra 1561, medindo 20,00m, confronta-se com a Rua Projetada; LESTE: Medindo 176,07m, confronta com o Imóvel CEFET; OESTE: Medindo 90,30m, confronta-se com o lote 02 da quadra 1561, e medindo 81,11m, com o lote 07 da quadra 1561. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o Provimento 242/2013, Capítulo 16, item 16.2.7.2, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Público de 08.10.2008, L. 245, fls. 016/017, do 2º tabelionato Local.

PROPRIETÁRIA: JVG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ nº 10.143.496/0001-06, pessoa jurídica de privado, com sede a Avenida Tupi, 4495, Sala 02, em Pato Branco - PR.

TÍTULO AQUISITIVO: Ref. Mat. AV.1, 2 e 3- 22.100, do livro 02 desse Ofício. Protocolo nº 65.488, Pato Branco - PR, 07/08/2013.

AV.01 - 22.578 - 07.08.2013 - Reserva Legal - Procedo esta averbação para mencionar que na AV.1 - 22.100, consta a averbação Termo de Responsabilidade de Conservação de Floresta, de Junho/97 firmado entre o Instituto Ambiental do Paraná - IAP - Vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA e o Sr. Hugo Luiz Scartezini, o qual declara perante a autoridade florestal do Estado do Paraná que também assina o presente termo, que a área de 1.9671ha, correspondente a 20,00%, da área de 147.237,95m², da matrícula nº 22.100, compõe a Reserva Florestal Legal, gravada como de utilização limitada nos termos da legislação florestal. A autoridade florestal, neste ato representada por William C.P. Machado, declara que a área supra descrita foi localizada dentro da propriedade referida, conforme prevê o art. do Código Florestal. O proprietário compromete-se, por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso, bem como averbá-lo a Margem do registro imobiliário respeitando o Cartório competente nele depositando a planta ou croqui da área de Reserva Legal, que faz parte do integrante do presente termo. O proprietário compromete-se ainda, a promover o reflorestamento da área de Reserva Florestal legal, em caso de inexistência de cobertura florística parcial ou total na área indicada. Feito em 28.07.2011, na anterior da presente. Pato Branco - PR, 07.08.2013.

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere com a ficha original arquivada nesta Secretaria.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Pato Branco, 06 de Agosto de 2013

Generozo Ribeiro de Oliveira - Titular.



178.278.728/0001-77
CARTÓRIO GENEROZO
PATO BRANCO 2º OFÍCIO DE
REGISTRO DE IMÓVEIS
RUA NÉREU RAMOS, 060
CEP 85501-370
PATO BRANCO PR

MATRÍCULA N.º
22.578





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 708/2013/GP

Pato Branco, 27 de novembro de 2013.

Senhor Presidente,

Solicitamos a essa Egrégia Câmara Municipal que seja apreciado **substitutivo** ao Projeto de Lei apenso a Mensagem nº 217/2013, de 6 de novembro de 2013, que Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 3.802, de 30 de março de 2012, visando efetuar adequações ao mesmo.

Agradecemos e nos colocamos à inteira disposição para maiores esclarecimentos que por ventura se fizerem necessários.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
VALMIR TASCA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 263/2013.

Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 3.802, de 30 de março de 2012

Art. 1º A redação do artigo 1º da Lei nº 3.802, de 30 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal permitir a permuta do Imóvel Urbano – Chácara 7-45, Reserva Municipal, com área de 8.565,02m² (oito mil, quinhentos e sessenta e cinco metros e dois centímetros quadrados), sem benfeitorias situada na Rua Leônio Amadori, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula nº 12.687 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 813.676,90 (oitocentos e treze mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa centavos), **DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, por Parte do Imóvel Urbano: Imóvel JVG III, nesta cidade e Comarca de Pato Branco, com área de 10.550,00m² (dez mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 22.578 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 812.350,00 (oitocentos e doze mil, trezentos e cinqüenta reais), **DE PROPRIEDADE DE JVG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 263/2013

Pretende o Executivo Municipal, através do Substitutivo ao Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 3.802, de 30 de março de 2012, que autorizou a permuta de imóveis com a empresa JVG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a alteração proposta visa corrigir erro ocasionado na elaboração dos memoriais realizados pela empresa permutante, o que gerou engano relacionado à matrícula do imóvel permutado.

É o suscinto relatório.

Realmente, constata-se que o número da matrícula imobiliária e a descrição do imóvel indicada no bojo da Lei nº 3.802/2012, não encontra-se compatível com aquela indicada na matrícula nº 22.578 do imóvel objeto da permuta realizada (doc. Anexo), razão pela qual solicita-se autorização legislativa para promover tal adequação.

Ressalta-se que tanto a metragem, quanto o valor da avaliação do imóvel, são as mesmas consignadas no texto originário da supra mencionada legislação municipal, restringido a alteração no tocante ao número da matrícula imobiliária e a descrição do imóvel, compatibilizando-a a matrícula nº 22.578.

A matéria não encontra obstáculo de ordem legal, estando em condições de seguir sua regimental tramitação e aprovação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 2 de dezembro de 2013.

Renato Monteiro do Rosário
José Renato Monteiro do Rosário

Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Luciano Beltrame
Procurador Legislativo



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.802, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Autoriza o Executivo Municipal permitir imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal permitir o Imóvel Urbano – Chácara 7-45, Reserva Municipal, com área de 8.565,02m² (oitocentos e noventa e cinco metros quadrados), sem benfeitorias situada na Rua Leônio Amadori, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula nº 12.687 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 813.676,90 (oitocentos e treze mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa centavos), **DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, por Parte do Imóvel Suburbano – Imóvel Kátia Scartezini Pedrini – Área Remanescente 2, situado na Rua Lídio Oltramari, Bairro Fraron, nesta cidade de Pato Branco, com área de 10.550,00m² (dez mil, quinhentos e cinqüenta metros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 17.048 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 812.350,00 (oitocentos e doze mil, trezentos e cinqüenta reais), **DE PROPRIEDADE DE JVG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

Art. 2º A diferença no valor de R\$ 1.326,90 (um mil, trezentos e vinte e seis reais e noventa centavos), apurada em favor do Município deverá ser recolhida aos cofres municipais, antes da escrituração do imóvel, por JVG Empreendimentos Imobiliários Ltda., através de DARM.

Art. 3º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de março de 2012.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 263/2013

Através da mensagem nº 217/2013, o Executivo Municipal propõe Substitutivo ao Projeto de Lei em apenso, que visa alterar o artigo 1º da Lei nº 3.802, de 30 de março de 2012, que autorizou o Executivo Municipal a permuta de imóveis com a JVCG Empreendimentos Imobiliários Ltda.

De acordo com o exposto na mensagem, a alteração se faz necessária devido a um erro ocasionado na elaboração dos memoriais realizados pela empresa permutante, o que gerou engano relacionado à matrícula do imóvel permutado. Analisando os documentos e o relato do Parecer Jurídico desta Casa de Leis constata-se que o número da matrícula imobiliária e a descrição do imóvel indicada na Lei 3.802/2012, não se encontra em conformidade com a indicada na matrícula nº 22.578.

Ademais, não há alterações nos itens de metragem e quanto ao valor da avaliação do imóvel.

Pelo exposto, o Relator, o Presidente e Membro da Comissão de Políticas Públicas, com base no interesse público, na legalidade e na justiça, após análise da matéria em questão, concluem por exarar **PARACER FAVORÁVEL** à tramitação do Substitutivo ao Projeto de Lei N° 263/2013.

É o Parecer.

Pato Branco, 03 de dezembro de 2013.

Augustinho Polazzo – PROS
Membro/Relator

Enio Ruaro – PR
Presidente

Cláudemir Zanco – PROS
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 263/2013

O Executivo Municipal através da Mensagem nº 216/2013, propôs o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 263/2013, que pretende obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 3.802, de 30 de março de 2012, que autorizou a permuta de imóveis com a empresa JVG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

A alteração proposta visa corrigir erro ocasionado na elaboração dos memoriais realizados pela empresa permutante, o que gerou engano relacionado à matrícula do imóvel permutado.

Constatou-se que o número da matrícula imobiliária e a descrição do imóvel indicada no bojo da Lei nº 3.802/2012, não encontrava-se compatível com aquela indicada na matrícula nº 22.578 do imóvel objeto da permuta realizada, razão pela qual solicita-se autorização legislativa para promover tal adequação.

Ressalta-se que tanto a metragem, quanto o valor da avaliação do imóvel, são as mesmas consignadas no texto originário da supra mencionada legislação municipal, restringindo a alteração no tocante ao número da matrícula imobiliária e a descrição do imóvel, compatibilizando-a a matrícula nº 22.578.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 04 de dezembro de 2013.

Geraldo Edel de Oliveira (PV) - Membro

Raffael Cantu (PC do B) - Membro

Vilmar Maccari (PDT) - Presidente - Relator



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Exmo. Senhor
Valmir Tasca
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco – Estado do Paraná

APROVADO
Data 04/12/2013
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Os Vereadores infra-assinados José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa e Leunira Viganó Tesser, componentes da Comissão de Justiça e Redação que analisam o Substitutivo ao Projeto de Lei 263/2013 (que altera a redação do artigo 1º da Lei nº 3.802, de 30 de março de 2012), requerem que seja oficiado ao Executivo Municipal, encaminhando ao setor competente, que encaminhe a esta Casa de Leis o mapa de localização referente às 02 (duas) matrículas: imóvel de Kátia Scartezini Pedrini - nº 17.048 e imóvel de JVG III - nº 22.578, bem como o laudo de avaliação da matrícula nº 22.578.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 04 de dezembro de 2013.

Vereador José Gilson Feitosa da Silva - PT
Membro

Vereadora Leunira Viganó Tesser – PDT
Presidente / Relatora

Vereador Laurindo Cesa – PSDB
Membro



MAPA ANEXO



MAPA ANEXO

REUNIÃO DA COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO ANO 2014



Data: 12/02/2014

Projeto (s) nº (s): VETO AO PROJETO DE LEI Nº 252/2013, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS METAS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO 2014 E PLANO PLURIANUAL PPA 2014/2017 PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2014. E ANALISAR E EMITIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 263/2013, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013 – MENSAGEM Nº 217/2013 – ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3802, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

Ausente (s): 0

Análise/decisão: Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e catorze, reuniram-se na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco, os membros da Comissão de Justiça e Redação, vereadores Claudemir Zanco, José Gilson Feitosa da Silva, Laurindo Cesa , Raffael Cantu , Valmir Tasca (Presidente), a assessora contábil Márcia Zanoello, assessora parlamentar Andréa Barbosa Barão, para análise do veto ao Projeto de Lei nº 252/2013. Foi apresentada pela contadora Márcia justificativa conforme parecer jurídico/contábil do veto em razão dos valores encontrarem-se incorretos para aplicação nas dotações orçamentárias indicadas, o que acarreta incompatibilidade entre as disposições orçamentárias (PPA, LDO e LOA). Os presentes entenderam o veto e assinaram o Decreto Legislativo que aceita o VETO. Na sequência foi apresentado o Projeto de Lei nº 263/2013, de 11 de novembro de 2013 – Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 3802, de 30 de março de 2012, que pretende o Executivo Municipal, através do Substitutivo ao Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 3.802, de 30 de março de 2012, que autorizou a permuta de imóveis com a empresa JVG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, somente para alteração do número da matrícula, da referida lei. Foi apresentada à Comissão o Projeto de Lei nº 17/2012, onde consta todos os documentos pertinentes aquela Lei, para análise do membro Gilson Feitosa e Raffael Cantu para posterior assinatura do parecer, e informado os membros sobre o prazo da emissão do mesmo. Nada mais a tratar, foi encerrada a presente reunião.

Claudemir Zanco – PROS
(Membro-Relator)

Laurindo Cesa – PSDB
(Membro)

Valmir Tasca – DEM (Presidente)

José Gilson Feitosa da Silva – PT
(Membro)

Raffael Cantu – PC do B
(Membro)

Márcia Regina Zanoello
Assessora Contábil

Andréa Barbosa Barão
Assessora Parlamentar



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Excelentíssimo Senhor
Guilherme Sebastião Silverio
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

Protocolo nº 021 - 17-FEVEREIRO-2014-25-02-004



Convida a servidora municipal Senhora ROSANGELA ROSSATI – Chefe do Setor de Controle de Bens e Imóveis (PPUPB - Instituto de Pesquisa e Planejamento de Pato Branco– Rua Ararigboia, 94-Centro-Pato Branco-PR.)

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado a **Senhora ROSANGELA ROSSATI – Chefe do Setor de Controle de Bens e Imóveis (PPUPB - Instituto de Pesquisa e Planejamento de Pato Branco– Rua Ararigboia, 94-Centro-Pato Branco-PR.)**, para uma reunião, na data de 19 de fevereiro de 2014, às 17 horas, na Sala de Reuniões nesta Cada de Leis para deliberação sobre o **Substitutivo do Projeto de Lei nº 263/2013.**

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 17 de fevereiro de 2014.

EM BRANCO

Claudemir Zanco – PROS
(Membro-Relator)

José Gilson Feijosa da Silva – PT
(Membro)

Laudindo Cesa – PSDB
(Membro)

Rafael Cantu – PC do B
(Membro)

Valmir Tasca – DEM (Presidente)



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Parecer ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 263/2013

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 263/2013, de 11 de novembro de 2013 – Mensagem nº 217/2013 – Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 3802, de 30 de março de 2012.**

Pretende o Executivo Municipal, através do Substitutivo ao Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 3.802, de 30 de março de 2012, que autorizou a permuta de imóveis com a empresa JVG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a alteração proposta visa corrigir erro ocasionado na elaboração dos memoriais realizados pela empresa permutante, o que gerou engano relacionado à matrícula do imóvel permutado.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, não foi observada nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 10 de fevereiro de 2014.

Claudiemir Zanco – PROS
Membro-Relator

José Gilson Ferreira da Silva – PT
(Membro)

Laurindo Cesa – PSDB
(Membro)

Raffael Cantu – PC do B
(Membro)

Valmir Tasca – DEM (Presidente)



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 263/2013

Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 3.802, de 30 de março de 2012.

Art. 1º A redação do artigo 1º da Lei nº 3.802, de 30 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal permitar o Imóvel Urbano – Chácara 7-45, Reserva Municipal, com área de 8.565,02m² (oito mil, quinhentos e sessenta e cinco metros e dois centímetros quadrados), sem benfeitorias situada na Rua Leônio Amadori, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula nº 12.687 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 813.676,90 (oitocentos e treze mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa centavos), **DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, por Parte do Imóvel Urbano: Imóvel JVG III, nesta cidade e Comarca de Pato Branco, com área de 10.550,00m² (dez mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 22.578 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 812.350,00 (oitocentos e doze mil, trezentos e cinquenta reais), **DE PROPRIEDADE DE JVG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 1º E 2 DE MARÇO DE 2014 | ANO XXVIII | NÚMERO 6017 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR | PAG 85

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 4.245, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 3.802, de 30 de março de 2012.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do artigo 1º da Lei nº 3.802, de 30 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal permitar o Imóvel Urbano – Chácara 7-45, Reserva Municipal, com área de 8.565,02m² (oitocentos e quinze mil, seiscentos e sessenta e cinco metros e dois centímetros quadrados), sem benfeitorias situada na Rua Leoncio Amadori, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula nº 12.687 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 813.676,90 (oitocentos e treze mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa centavos), DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, por Parte do Imóvel Urbano: Imóvel JVG III, nesta cidade e Comarca de Pato Branco, com área de 10.550,00m² (dez mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 22.578 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 812.350,00 (oitocentos e doze mil, trezentos e cinquenta reais). DE PROPRIEDADE DE JVG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS



Segunda-feira, 03 de Março de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III — Edição Nº 0548

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

LEI Nº 4.245, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 3.802, de 30 de março de 2012.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do artigo 1º da Lei nº 3.802, de 30 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal permitir a permuta do Imóvel Urbano – Chácara 7-45, Reserva Municipal, com área de 8.565,02m² (oitocentos e setenta e cinco metros e seis centímetros quadrados), sem benfeitorias situada na Rua Leônio Amadori, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula nº 12.687 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 813.676,90 (oitocentos e treze mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa centavos), DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, por Parte do Imóvel Urbano: Imóvel JVG III, nesta cidade e Comarca de Pato Branco, com área de 10.550,00m² (dez mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 22.578 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 812.350,00 (oitocentos e doze mil, trezentos e cinquenta reais), DE PROPRIEDADE DE JVG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Publicado em _____ / _____ / _____

Edição:

DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE
DO PARANÁ – DIOEMS

Publicado em _____ / _____ / _____

Edição: _____ PÁG. B _____

JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Ced087216